



GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A.
CNPJ/MF: 36.842.483/0001-19
NIRE: 42300050903

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2024

- 1. DATA, LOCAL E HORA:** Aos 19 dias do mês de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede da **GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, na Rua José Dirschnabel, nº 405, Centro, CEP 88.360-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em razão da presença de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Lacerda de Queiroz e secretariados pelo Sr. Sandro Mario Stroiek.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (a) prestação, pela Companhia, de fiança, em garantia das obrigações pecuniárias devidas pela Sul Concessões e Participações S.A. (“Emissora”), relativas às debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública da 3ª (terceira) emissão da Emissora (“Debêntures”); (b) constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre os direitos creditórios de sua titularidade, em garantia das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia no âmbito da Emissão; e (c) sujeito à aprovação das matérias constantes nos itens “a” e “b” acima, autorização à Companhia e a seus representantes legais para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou e aprovou o quanto segue:
 - (a) a prestação, pela Companhia, de fiança (“Fiança”), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e



futuras, assumidas pela Emissora na emissão das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas no Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A. (“Escritura de Emissão”) e nos respectivos contratos de garantia, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador das Debêntures, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da emissão das Debêntures e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos contratos de garantia (“Obrigações Garantidas”). A fiança será prestada nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), obrigando-se a Companhia como devedora solidária e principal, pagadora de todos os valores, inclusive eventuais tributos, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da emissão e da oferta pública das Debêntures, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme vigente;

(b) a constituição, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas devidas pela Companhia no âmbito da Emissão, da cessão fiduciária sobre (1) todos os direitos creditórios emergentes do contrato de concessão firmado com a prefeitura do município de Guabiruba (“Poder Concedente” e “Contrato de Concessão”, respectivamente), inclusive, mas não se limitando a, receitas, tarifas pela prestação do serviço público objeto do Contrato de Concessão, prêmios, direitos de créditos da Companhia e a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, inclusive em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão; (2) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, contratadas nos termos do Contrato de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (3) todos e quaisquer



direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia com relação às contas correntes de sua titularidade mantidas junto a determinadas instituições financeiras, por meio da celebração de contratos de depósito entre a Companhia e tais instituições, conforme detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive aqueles em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto do Contrato de Concessão (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”); e

(c) a autorização à Companhia e aos seus representantes legais para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, com relação à 3ª (terceira) emissão das Debêntures da Emissora, à prestação da Fiança e à constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como para a celebração, independentemente de nova Assembleia Geral de acionistas ou outro ato societário da Companhia, de todos os contratos e documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando, celebração da Escritura de Emissão, de contrato de distribuição das Debêntures, do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e outros instrumentos necessários para a prestação da Fiança e constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis, assim como de demais instrumentos acessórios, aditamentos (inclusive aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do procedimento de *bookbuilding*), procurações, atas de assembleias gerais de acionistas e/ou de titulares de valores mobiliários, livros, anexos, formulários, procurações, declarações, notificações e requerimentos relativos às Debêntures.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes.

Guabiruba/SC, 19 de agosto de 2024.



MESA:

Denis Lacerda de Queiroz
Presidente

Sandro Mario Stroiek
Secretário

ACIONISTAS:

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
representada por Denis Lacerda de Queiroz e Sérgio Garrido de Barros





242616500

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A
PROTOCOLO	242616500 - 20/08/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300050903
CNPJ 36.842.483/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2024
SOB N: 20242616500

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 46602593072 - SANDRO MARIO STROIEK - Assinado em 20/08/2024 às 18:29:40
Cpf: 66845742553 - DENIS LACERDA DE QUEIROZ - Assinado em 19/08/2024 às 18:47:26
Cpf: 85725340597 - SERGIO GARRIDO DE BARROS - Assinado em 19/08/2024 às 18:24:46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2024 Data dos Efeitos 20/08/2024

Arquivamento 20242616500 Protocolo 242616500 de 20/08/2024 NIRE 42300050903

Nome da empresa GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 370704892128906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

23/08/2024